

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO ESTADO DE SERGIPE -
ESAPGESE

EDITAL Nº 01/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS -
LIDERA + SERGIPE - 29 EDIÇÃO - LIDERANÇAS DE 1º, 2º, 3º e 4º ESCALÃO

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) por intermédio da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental do Estado de Sergipe - ESAPGESE, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo interno para participação na 29 edição do Programa de Desenvolvimento de Lideranças - Lidera + Sergipe, voltado às lideranças de 1º, 2º, 3º e 4º escalão da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo selecionar até **60 (sessenta)** lideranças do Governo do Estado de Sergipe para participarem da 29 edição do Programa de Desenvolvimento de Lideranças - Lidera + Sergipe, voltado ao aprimoramento de competências comportamentais essenciais à excelência na prestação dos serviços públicos, ao fortalecimento do planejamento governamental e à inovação na gestão, com foco em transformação digital, valorização do servidor e implementação da Política de Qualificação Profissional dos(as) servidores(as) públicos(as), em alinhamento à missão e à visão de futuro do Governo de Sergipe.

Art. 2º. O Programa será estruturado com base na **Matriz de Competências do Estado de Sergipe**, priorizando, entre outras, as seguintes competências:

- I - Inteligência Emocional;
- II - Adaptabilidade;
- III - Aprendizado Contínuo;
- IV - Proatividade;
- V - Resolutividade;
- VI - Domínio Tecnológico;
- VII - Comunicação;
- VIII - Articulação;
- IX - Respeito à Diversidade.

Art. 3º. O Programa integra a Política de Desenvolvimento de Lideranças do Governo do Estado de Sergipe e está orientado pelos critérios de qualidade definidos para Programas de Desenvolvimento de Lideranças, a saber:

- I - foco em resultados e alinhamento aos objetivos estratégicos do Estado;
- II - promoção de equidade, diversidade e inclusão, com ênfase em equidade étnico-racial e de gênero;
- III - fundamentação em Matriz de Competências com comportamentos observáveis;
- IV - critérios de seleção transparentes e estabelecidos previamente;
- V - fortalecimento da rede de contatos e do senso de pertencimento entre lideranças;

- VI - empoderamento das lideranças para condução de equipes e políticas públicas;
- VII - abertura ao diálogo e à escuta ativa;

Art. 4º. A 29 edição do Programa de Desenvolvimento de Lideranças - Lidera + Sergipe terá início em 19 de março de 2026 e encerramento em 30 de abril de 2026, com carga horária total de 20 (vinte) horas, composta por:

- I - 8 (oito) horas de atividades síncronas presenciais;
- II - 4 (quatro) horas de atividades síncronas remotas;
- III - 8 (oito) horas de atividades assíncronas, em ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1º. As jornadas formativas terão como foco as competências de **Inteligência Emocional e Respeito à Diversidade**, em alinhamento à Matriz de Competências do Estado de Sergipe.

§ 2º. As informações detalhadas sobre datas, horários, locais dos encontros presenciais, acesso às atividades síncronas remotas e prazos para realização das atividades assíncronas serão enviadas aos(às) participantes aprovados(as) pela Escola de Administração Pública e Gestão Governamental do Estado de Sergipe - ESAPGESE, por meio do e-mail informado na inscrição, e divulgadas, quando couber, nos canais institucionais oficiais.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO E DAS VAGAS

Art. 5º. O processo seletivo interno destina-se a servidores(as) que ocupem, na data de publicação deste Edital, cargos de liderança classificados como:

- I - 1º escalão: Secretário(a) de Estado, Secretário(a)-Adjunto(a) e cargos equivalentes;
- II - 2º escalão: Superintendentes, Diretores(as) e cargos equivalentes;
- III - 3º escalão: Gerentes, Coordenadores(as), chefias de unidade e cargos equivalentes;
- IV - 4º escalão: Chefes de serviço e cargos equivalentes.

Art. 6º. As 60 (sessenta) vagas ofertadas serão distribuídas entre os escalões de liderança, respeitando-se:

- I - a representatividade das Secretarias e órgãos da Administração Estadual, com prioridade para servidores(as) vinculados(as) à Administração Indireta;
- II - a participação de servidores(as) da Administração Direta, desde que não tenham participado da edição anterior do Programa;
- III - a diversidade de gênero, raça/cor, faixa etária, área finalística e trajetória profissional, em consonância com o princípio de equidade adotado pelo Governo do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão se inscrever no processo seletivo as lideranças que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ocupar cargo de liderança enquadrado como 1º, 2º, 3º escalão e 4º escalão, na estrutura da Administração Pública Estadual, na data de publicação deste Edital;
- II - estar em efetivo exercício de suas funções no órgão ou entidade de origem;
- III - comprometer-se a participar de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** das atividades previstas no cronograma do Programa;
- IV - autorizar o uso de dados de participação, respostas a questionários de diagnóstico,

autoavaliação e instrumentos avaliativos, para fins de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política de Desenvolvimento de Lideranças, garantindo-se o sigilo individual das respostas.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line, por meio do site da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental do Estado de Sergipe - ESAPGESE, através do endereço eletrônico - escola.se.gov.br - no período definido no Cronograma (Capítulo VII).

Art. 9º. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

I - acessar o sítio eletrônico da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental do Estado de Sergipe - ESAPGESE e preencher integralmente o Formulário de Inscrição específico do Programa Lídera + Sergipe, com todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos;

II - preencher integralmente o Formulário de Autodeclaração de escalão/nível funcional, raça/cor e gênero, destinado exclusivamente a fins estatísticos, de monitoramento de equidade e de apoio ao processo seletivo, disponibilizado por meio eletrônico a seguir:

https://bit.ly/lideramaissergipe_2edicao.

III - declarar ciência e concordância com as regras deste Edital;

IV - realizar todos os procedimentos de inscrição dentro do prazo previsto no Cronograma deste Edital, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições iniciadas ou concluídas fora desse período.

Art. 10º. As inscrições são gratuitas e não haverá qualquer pagamento ou ressarcimento de despesas decorrentes da participação no processo seletivo ou nas atividades do Programa.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E CONDIÇÕES DE INGRESSO NO PROGRAMA LIDERA + SERGIPE

Art. 11. O processo seletivo para o Programa de Desenvolvimento de Lideranças - Lídera + Sergipe será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, mediante atribuição de pontuação aos(as) candidatos(as) e ranqueamento em ordem decrescente, conforme os critérios estabelecidos neste Capítulo, observado o limite de vagas previsto neste Edital.

Art. 12. A seleção consistirá na análise de:

I - vínculo institucional;

II - hierarquia de cargo e escalão;

III - marcadores de representatividade e diversidade (interseccionalidade), totalizando até 100 (cem) pontos.

Art. 13. É vedada a participação de egressos(as) da 19 edição do Programa, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições de candidatos(as) que já tenham participado do ciclo anterior.

Seção I - Dos Critérios de Pontuação

Art. 14. A pontuação dos(as) candidatos(as) será atribuída conforme os seguintes parâmetros:

I - Vínculo Institucional (até 30 pontos):

a) Servidor(a) pertencente à Administração Indireta - 30 (trinta) pontos;

b) Servidor(a) pertencente à Administração Direta - 20 (vinte) pontos.

II - Hierarquia de Cargo e Escalão (até 30 pontos):

a) Ocupantes de cargos de 1º (primeiro) escalão - 30 (trinta) pontos;

b) Ocupantes de cargos de 2º (segundo) ou 3º (terceiro) escalão - 20 (vinte) pontos.

c) Ocupantes de cargos de 4º (quarto) escalão - 10 (dez) pontos.

III – Interseccionalidade (até 40 pontos):

a) Marcador de gênero prioritário – 15 (quinze) pontos:

- candidatas mulheres (cis ou trans); ou
- pessoas não binárias.

b) Marcador étnico-racial prioritário (PPI) –15 (quinze) pontos:

- candidatos(as) que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (PPI).

c) Marcador de pessoa com deficiência (PcD) – até 10 (dez) pontos:

- candidatos(as) que se autodeclarem pessoas com deficiência (PcD), nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A pontuação deste inciso será obtida pela **soma** dos marcadores aplicáveis, podendo alcançar até 40 (quarenta) pontos.

§ 2º. Candidatos(as) que não se enquadrarem em nenhum dos marcadores previstos nas alíneas “a” e “b” receberão pontuação zero nesse critério.

Seção II - Da Classificação, Aprovação e Desempate

Art. 15. A nota final do(a) candidato(a) corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios previstos no art. 15.

§ 1º. Será considerado(a) classificado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, respeitado o limite de vagas disponibilizadas neste Edital.

§ 2º. O resultado final obedecerá à ordem decrescente da pontuação total.

Art. 16. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a):

- I - pertencente à Administração Indireta;
- II - ocupante de cargo de 1º, 2º, 3º e 4º escalão, nessa ordem;
- III - que obtiver a maior pontuação no marcador étnico-racial (PPI);
- IV - que obtiver a maior pontuação no marcador de gênero (candidatas mulheres cis ou trans e pessoas não binárias);
- V - que se autodeclarar pessoa com deficiência (PcD);
- VI- de maior idade.

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA

Art. 17. O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma, sujeito a ajustes mediante publicação de comunicado oficial no sítio eletrônico da da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental do Estado de Sergipe - ESAPGESE e nos canais de comunicação institucionais da SEAD.

Etapas	Atividade	Período
1	Publicação do Edital	12/02/2026
2	Período de inscrições (Formulário de Inscrição + Autodeclaração)	12/02/2026 a 25/02/2026
3	Homologação das inscrições	26/02/2026 a 27/02/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	02/03/2026
5	Prazo para interposição de recursos	03/03/2026
6	Análise das interposições de recursos	03/03/2026 a 05/03/2026

7	Divulgação do resultado final e lista de selecionados(as)	09/03/2026
8	lançamento oficial da 29 edição do lida + Sergipe	19/03/2026

CAPÍTULO VII - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES

Art. 18. As lideranças selecionadas assumem o compromisso de:

- I - participar das jornadas formativas presenciais e/ou on-line, conforme calendário a ser divulgado, respeitando a frequência mínima definida neste Edital;
- II - responder aos instrumentos de diagnóstico, autoavaliação, engajamento, satisfação e demais avaliações do Programa;
- III - desenvolver e implementar, sempre que previsto, planos de ação, iniciativas ou projetos de melhoria em suas áreas de atuação, alinhados às competências da Matriz SEAD Sergipe;
- IV - compartilhar aprendizados com suas equipes, fortalecendo a cultura de desenvolvimento contínuo, equidade e colaboração;
- V - atuar como multiplicadores(as) das competências de liderança junto a outras lideranças e equipes, quando convidados e havendo disponibilidade.

Art. 19. A participação no Programa não implica qualquer garantia de promoção funcional, nomeação ou alteração de cargo, tratando-se de ação de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VIII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20. Farão jus à certificação do Programa de Desenvolvimento de lida - lida + Sergipe - 29 (segunda) edição as lideranças que:

- I - cumprirem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades obrigatórias;
- II - concluírem as atividades previstas (diagnósticos, planos de ação, produtos formativos, projetos, entre outros);
- III - responderem aos instrumentos de avaliação final do Programa.

Art. 21. A certificação será emitida pela SEAD, por meio da Escola de Administração Pública e Gestão Governamental do Estado de Sergipe - ESAPGESE e poderá ser considerada para fins de registro no histórico funcional do(a) participante, conforme normativos internos vigentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Escola de Administração Pública e Gestão Governamental do Estado de Sergipe - Escola de Governo do Estado de Sergipe, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), observadas a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. Quando necessário, poderão ser submetidos à manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico competentes.

Art. 23. Este processo seletivo interno:

I - é de natureza estritamente formativa, voltado ao desenvolvimento de competências de liderança em alinhamento à Matriz de Competências do Estado de Sergipe;

II - não substitui processos seletivos específicos para provimento de cargos em comissão, funções gratificadas, concursos públicos ou outros mecanismos de seleção de pessoal previstos em lei, não gerando, em qualquer hipótese, direito à promoção, nomeação ou alteração de vínculo funcional;

III - integra a estratégia estadual de fortalecimento de lideranças públicas, alinhada à visão de possuir lideranças preparadas, diversas e engajadas para os desafios presentes e futuros e à identidade do Programa Lidera + Sergipe.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.